

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS

CNPJ/MF 60.894.730/0001-05

NIRE 313.000.1360-0

Companhia Aberta

AUMENTO DE CAPITAL (ANEXO 30-XXXII DA INSTRUÇÃO CVM Nº 480/2009)

1 - Valor do Aumento e do Novo Capital Social - O Aumento de Capital será de até R\$64.882.316,80 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos). Dessa forma, caso o valor integral do Aumento de Capital seja subscrito e integralizado, o capital social será aumentado de R\$12.150.000.000,00 (doze bilhões, cento e cinquenta milhões de reais) para R\$12.214.882.316,80 (doze bilhões, duzentos e quatorze milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

2 – Forma de Realização do Aumento de Capital – O Aumento de Capital será realizado mediante subscrição particular de novas ações preferenciais Classe “A”.

3 - Razões do Aumento de Capital e suas Consequências Jurídicas e Econômicas – O Aumento de Capital constitui uma das medidas previstas no plano estratégico da Administração da Usiminas para 2016, conforme divulgado na Nota Explicativa nº 1 às Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.2015, para reforçar o caixa da Companhia e fortalecer a sua estrutura de capital. O presente aumento de capital, embora isoladamente não seja suficiente para assegurar que a Companhia tenha condições de enfrentar o atual cenário econômico desfavorável, está inserido em uma série de outras medidas que vem sendo tomadas pela Companhia para viabilizar tal objetivo, tais como propostas de aumento de capital adicional a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária e as negociações para a obtenção de um acordo de *standstill* e a renegociação de suas dívidas com os principais credores financeiros da Companhia e para a disponibilização à Companhia dos recursos mantidos em caixa pela Mineração Usiminas S.A..

4 – Parecer do Conselho Fiscal – Em reunião realizada em 28 de março de 2016, o Conselho Fiscal, por maioria, vencida a Conselheira Domenica Eisenstein Noronha, opinou que a proposta de Aumento de Capital atende aos requisitos legais e interesses da Companhia, conforme Parecer a seguir transcrito: “O Conselho Fiscal da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas, em cumprimento às disposições legais e estatutárias examinou a proposta aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada

em 11 de março de 2016, de aumento de capital, no limite do capital autorizado, nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, por meio de subscrição privada, no valor de até R\$ 64.882.316,80, mediante a emissão imediata de até 50.689.310 ações preferenciais classe “A”, ao preço de emissão de R\$ 1,28 por ação, o qual foi fixado, nos termos do inciso III do artigo 170 da Lei n. 6.404/1976, com base na média de negociação das cotações de fechamento das ações preferenciais classe “A” de emissão da Companhia, nos pregões da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) realizados entre os dias 30.11.2015 e 01.03.2016 (média dos preços das ações preferenciais classe “A” de emissão da Companhia ponderados pelo volume de cada negócio no dia – VWAP), admitida a homologação parcial do aumento de capital caso sejam subscritas ações que perfaçam o montante de R\$32.441.158,50. Com base nas análises efetuadas, este Conselho Fiscal opina, por maioria, vencida a Conselheira Domenica Eisenstein Noronha, que a proposta de aumento de capital atende aos requisitos legais e interesses da Companhia.”

A Conselheira Domenica Eisenstein Noronha, por sua vez, votou contrariamente à emissão do referido parecer, conforme manifestação de voto a seguir transcrita: “1. *Em relação ao item único da Ordem do Dia, da Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal, realizada em 28 de março de 2016, a subscritora da presente registra, junto à mesa, seu voto contrário á emissão da minuta de parecer ora em discussão, tendo em vista que, no seu entendimento, o preço de emissão de R\$ 1,28 por ação, fixado, nos termos do inciso III do artigo 170 da Lei n. 6.404/1976, com base na média de negociação das cotações de fechamento das ações preferenciais classe “A” de emissão da Companhia, nos pregões da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) realizados entre os dias 30.11.2015 e 01.03.2016 (média dos preços das ações preferenciais classe “A” de emissão da Companhia ponderados pelo volume de cada negócio no dia – VWAP), provoca a diluição injustificada dos acionistas da Companhia. 2 Afinal, a utilização exclusiva do critério do inciso III, do artigo 170, da Lei n. 6.404/1976, implica na inobservância ao Parecer de Orientação CVM no. 1/1978, tendo em vista a discrepância do preço de emissão aferido por este critério e aqueles que seriam obtidos no caso da adoção dos outros dois critérios legais.”*

5 – Informações sobre o Aumento de Capital mediante Subscrição de Ações:

A) Destinação dos Recursos – Os recursos obtidos por meio do Aumento de Capital serão destinados ao caixa da Companhia, a fim de reforçar o seu capital de giro.

B) Número e Espécie de Ações Emitidas – Em decorrência do Aumento de Capital, serão emitidas até 50.689.310 ações preferenciais classe “A”, todas escriturais e sem valor nominal (“Novas Ações”).

C) Direitos, Vantagens e Restrições Atribuídos às Ações Emitidas – As Novas Ações serão idênticas às demais ações preferenciais classe “A” de emissão da Companhia já existentes, conferindo aos seus titulares, portanto, os mesmos direitos que já são atribuídos aos detentores de tal espécie e classe de ações pela Lei das S.A. e pelo Estatuto Social da Companhia. As Novas Ações farão jus a todos os dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e eventuais remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data de homologação do Aumento de Capital.

D) Modalidade da Subscrição – O Aumento de Capital ocorrerá mediante subscrição particular de ações.

E) Subscrição por Partes Relacionadas – As Novas Ações serão oferecidas apenas aos atuais detentores de ações de emissão da Companhia, independentemente da espécie ou classe detida, que poderão exercer o seu direito de preferência para subscrevê-las, bem como manifestar seu interesse na aquisição de eventuais sobras. A Companhia não tem informação sobre a subscrição das Novas Ações por Partes Relacionadas.

F) Preço de Emissão das Novas Ações – O preço de emissão das Novas Ações será de R\$1,28 por ação preferencial classe “A”.

G) Destinação do Preço de Emissão - As ações de emissão da Companhia não possuem valor nominal e todo o valor decorrente da subscrição das Novas Ações será destinado ao capital social.

H) Opinião dos Administradores sobre os Efeitos do Aumento de Capital – Por tratar-se de aumento de capital mediante subscrição particular, no qual será assegurado o exercício do direito de preferência a todos os acionistas da Companhia, não haverá diluição da participação acionária dos acionistas que subscreverem as ações a que têm direito no Aumento de Capital. A administração da Companhia entende que a diluição provocada pelo Aumento de Capital na participação dos acionistas que deixarem de exercer seu direito de preferência será justificada, tendo em vista que o preço de emissão das Novas Ações será fixado com base na observância dos critérios estabelecidos no artigo 170, §1º, da Lei nº 6.404/1976 e que o Aumento de Capital atende ao interesse social, pelas razões indicadas no item 3 acima.

I) Critério de Fixação do Preço de Emissão e Aspectos Econômicos que Determinaram a sua Escolha - O preço de emissão das Novas Ações foi fixado, nos termos do inciso III do §1º do artigo 170 da Lei nº 6.404/1976, com base na média* de negociação das cotações de fechamento das ações preferenciais classe “A” de emissão da Companhia, nos pregões da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de

Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) realizados entre os dias 30.11.2015 e 01.03.2016. No entendimento do Conselho de Administração, o critério acima referido reflete o atual valor de mercado das ações preferenciais de classe “A” de emissão da Companhia.

J) Fixação com Ágio ou Deságio em Relação ao Valor de Mercado – Conforme acima mencionado, o preço de emissão foi fixado com base na média* de negociação das cotações de fechamento das ações preferenciais classe “A” de emissão da Companhia, nos pregões da BM&FBOVESPA realizados entre os dias 30.11.2015 e 01.03.2016, sem a fixação de ágio ou deságio.

K) Laudos e Estudos que Subsidiaram a Fixação do Preço de Emissão – O preço de emissão foi fixado, exclusivamente, com base na média* de negociação das cotações de fechamento das ações preferenciais classe “A” de emissão da Companhia, nos pregões da BM&FBOVESPA realizados entre os dias 30.11.2015 e 01.03.2016.

L) Informações sobre as Cotações de Fechamento das Ações de Emissão da Companhia na BM&FBOVESPA

(i) **Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos (em R\$)**

Cotação	2013			2014			2015		
	Mínima	Média	Máxima	Mínima	Média	Máxima	Mínima	Média	Máxima
USIM 5	6,55	10,38	14,50	4,32	8,39	14,08	1,45	3,95	6,97

*média dos preços das ações preferenciais classe “A” de emissão da Companhia ponderados pelo volume de cada negócio no dia - VWAP.

(ii) **Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos (em R\$)**

2014		Cotação		
		Mínima	Média	Máxima
1º Trimestre	USIM5	8,59	11,30	14,03
2º Trimestre	USIM5	7,50	8,62	10,31
3º Trimestre	USIM5	6,36	8,08	8,94
4º Trimestre	USIM5	4,39	5,53	6,91

2015		Cotação		
		Mínima	Média	Máxima
1º Trimestre	USIM5	3,38	4,28	5,16
2º Trimestre	USIM5	4,20	5,23	6,90
3º Trimestre	USIM5	2,79	3,74	4,52
4º Trimestre	USIM5	3,11	5,02	8,23

2016		Cotação		
		Mínima	Média	Máxima
1º Trimestre	USIM5	0,85	1,08	2,09

(iii) **Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses (em R\$)**

Mês		Cotação		
		Mínima	Média	Máxima
fev/16	USIM5	0,85	0,94	1,04
jan/16	USIM5	0,86	1,09	1,47
dez/15	USIM5	1,46	1,75	2,11
nov/15	USIM5	2,27	2,69	2,98
out/15	USIM5	2,79	3,23	3,78
set/15	USIM5	3,03	3,82	4,52

(iv) **Cotação média nos últimos 90 pregões (em R\$)**

Período 26/10/2015 a 10/03/16	USIM5		
	Mínima	Média	Máxima
	0,85	1,67	3,06

(v) **Cotação média entre 30.11.2015 e 01.03.2016 (em R\$)**

Cotação nos últimos 60 pregões (em R\$)			
Período 30/11/15 a 01/03/16	USIM5		
	Mínima	Média	Máxima
	0,85	1,28	2,27

M) Preços de Emissão das Ações Emitidas em Aumentos de Capital Realizados nos últimos 3 (três) anos – A Companhia não realizou nenhum aumento de capital nos últimos três anos.

N) Percentual de Diluição Potencial da Emissão – O percentual de diluição potencial da emissão das Novas Ações, caso todas elas sejam efetivamente subscritas e integralizadas, corresponde a 4,77%.

O) Prazos, Condições e Forma de Subscrição e Integralização das Novas Ações - As Novas Ações serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. Tal procedimento de integralização também será aplicado às Novas Ações subscritas no curso do procedimento de rateio de sobras. As datas em que poderá ser exercido o direito de preferência à subscrição das Novas Ações, bem como o direito de subscrição de eventuais sobras, serão informadas em aviso aos acionistas a ser divulgado pela Companhia. De acordo com Aviso aos Acionistas divulgado em 18.03.2016, o prazo para o exercício do direito de preferência na aquisição das Novas Ações terá início em 22.03.2016 e término em 22.04.2016, inclusive.

P) Termos e Condições para o Exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas da Companhia – Os acionistas da Companhia, independentemente da espécie ou classe detida, poderão exercer seu direito de preferência para a aquisição das Novas Ações, na proporção de sua atual participação no total de ações de emissão da Companhia, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação de aviso aos acionistas comunicando a aprovação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração da Companhia (“Aviso aos Acionistas”). O Aviso aos Acionistas informará a data de início e término do prazo para o exercício do direito de preferência, bem como a data a partir da qual as Novas Ações da Companhia passarão a ser negociadas ex-direitos de subscrição. Na forma do artigo 171, § 1º, alínea “b” da Lei n. 6.404/1976, cada ação de emissão da Companhia atualmente existente dará direito à subscrição de 0,051328150 Novas Ações. Os acionistas que não pretenderem exercer o direito de preferência poderão livremente cedê-lo a terceiros, nos termos do artigo 171, § 6º, da Lei nº 6.404/1976. De acordo com Aviso aos Acionistas divulgado em 18.03.2016, (i) o prazo para o exercício do direito de preferência na aquisição das Novas Ações terá início em 22.03.2016 e término em 22.04.2016, inclusive; e (ii) as ações adquiridas a partir de 22.03.2016 não farão jus ao direito de preferência pelo acionista adquirente.

Os acionistas que têm suas ações escrituradas junto ao Banco Bradesco S.A., instituição financeira depositária das ações escriturais de emissão da Companhia (“Banco Bradesco”), e que mantêm seu cadastro atualizado, receberão o boletim de subscrição no endereço mantido junto ao Banco Bradesco, podendo realizar a subscrição das Novas Ações, em qualquer agência do Banco Bradesco autorizada a prestar serviços a acionistas. Os Acionistas que têm suas ações custodiadas perante a BM&FBOVESPA deverão exercer seus direitos de preferência para subscrição das novas ações por meio de seus agentes de custódia.

Q) Proposta para o Tratamento de Sobras - Os acionistas que subscreverem as Novas Ações no prazo de exercício do direito de preferência deverão manifestar no mesmo ato de assinatura do respectivo boletim de subscrição, o interesse em adquirir eventuais sobras resultantes da emissão das Novas Ações que não venham a ser subscritas no prazo de exercício do direito de preferência. As sobras de ações não subscritas durante o prazo para o exercício do direito de preferência serão rateadas entre os acionistas que tiverem pedido, no boletim de subscrição, a reserva de sobras, devendo a subscrição de tais sobras ser efetivada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação de aviso aos acionistas sobre a subscrição de sobras. Nesse sentido, será realizada uma rodada de rateio das sobras das ações não subscritas, e os subscritores que tiverem interesse em participar deverão, além de solicitar a reserva de ações, informar nos respectivos boletins de subscrição o número máximo de Novas Ações que desejam adquirir no rateio. No rateio deverá ser observada a proporção das ações subscritas por cada subscritor no âmbito do exercício do direito de preferência e a informação por ele fornecida sobre o número máximo de ações a serem subscritas. As sobras das ações não subscritas após o encerramento do primeiro rateio de sobras serão canceladas.

R) Procedimentos a serem Aplicados em Caso de Homologação Parcial do Aumento de Capital – Após a realização do rateio de sobras, será admitida a homologação parcial do Aumento de Capital caso sejam subscritas ações que perfaçam o montante de R\$32.441.158,50 (trinta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). Na hipótese de haver sobras de ações não subscritas e a Companhia decidir pela homologação parcial do Aumento de Capital, os subscritores de ações emitidas no âmbito do Aumento de Capital terão o direito de rever sua decisão em relação à subscrição de ações. Dessa forma, tendo em vista a possibilidade de homologação parcial do Aumento de Capital, os subscritores das novas ações emitidas poderão, no respectivo boletim de subscrição, caso seja de seu interesse, condicionar a sua subscrição: (i) à subscrição da totalidade das ações objeto do Aumento de Capital; ou (ii) à subscrição de uma proporção ou valor mínimo em relação ao originalmente proposto para o Aumento de Capital, a ser definido pelo próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao mínimo previsto pela Companhia, i.e., R\$32.441.158,50 (trinta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). Nesta última hipótese (item ii), o subscritor deverá, no momento da subscrição, indicar se, uma vez implementada a condição prevista, pretende receber a totalidade das ações por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de ações efetivamente subscritas e o número de ações originalmente emitidas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do subscritor em receber a totalidade das ações por ele subscritas.

S) Procedimentos a serem Aplicados em Caso de Realização do Aumento de Capital em Bens – Não aplicável.